

ANEXO I ATA N.º 2/2018 CCA ENFERMEIROS

CRITÉRIOS DE PONDERAÇÃO CURRICULAR E RESPECTIVA VALORAÇÃO NA CARREIRA DE ENFERMAGEM

1) Para o efeito, nos termos do disposto no Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro (adiante designado somente de Despacho Normativo), conjugado com o artigo 43º da Lei nº. 66-B/2007, de 28 de Dezembro, o Conselho Coordenador de Avaliação enfermeiros **delibera considerar, para efeitos de ponderação curricular, os seguintes elementos** de acordo o n.º 1 do artigo 3.º do Despacho Normativo.

-As habilitações académicas e profissionais;

-A experiência profissional;

- A valorização curricular;

-O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, designadamente atividade de dirigente sindical.

A avaliação de cada elemento resulta da média aritmética da pontuação atribuída a cada fator.

Cada um dos elementos de ponderação curricular é avaliado com uma pontuação de 1, 3 ou 5, não podendo em qualquer caso ser atribuída pontuação inferior a 1, conforme n.º 2 do artigo 9.º do Despacho Normativo.

Em cada elemento de ponderação curricular, a valoração de cada uma das diversas alíneas que o integra não excederá 5 pontos.

2) Avaliação Final (AF)

A avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos, ou conjuntos de elementos de ponderação curricular, referidos no n.º 1 do artigo 3.º do Despacho Normativo.

2.1) A classificação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos, ou conjunto de elementos de ponderação curricular, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CFPC = ((HAP * 0, 10) + (EP * 0, 55) + (VC * 0, 20) + (CFIPS * 0, 15))$$

Assim:

CFPC = Classificação Final da Ponderação Curricular

HAP = Habilitações Académicas e Profissionais - 10%

EP = Experiência Profissional - 55%
VC = Valorização Curricular - 20%
CFIPS = Cargos ou Funções de Interesse Público e Social- 15%

2.2) No entanto, conforme estipulado no n.º 4 do artigo 9.º do Despacho Normativo, se ao elemento **CFIPS** (Cargos ou Funções de Interesse Público e Social) for atribuída a pontuação 1, a fórmula a aplicar será a seguinte:

$$CFPC = ((HAP * 0, 10) + (EP * 0, 60) + (VC * 0, 20) + (CFIPS * 0, 10))$$

Assim:

CFPC = Classificação Final da Ponderação Curricular
HAP = Habilitações Académicas e Profissionais - 10%
EP = Experiência Profissional - 60%
VC = Valorização Curricular - 20%
CFIPS = Cargos ou Funções de Interesse Público e Social- 10%

3) Cada um dos fatores que compõem a fórmula de classificação final da ponderação curricular será avaliado de acordo com as seguintes regras:

4) Habilitações Académicas e Profissionais (HAP) – artigo 4.º do Despacho Normativo

Por habilitação académica e profissional deve entender-se a habilitação que corresponda a grau académico ou que a este possa ser equiparado, ou habilitação que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado.

Na valoração das habilitações académicas e nas profissionais são consideradas as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira.

Habilitação literária superior à exigida é considerada no parâmetro Valorização Curricular, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Despacho Normativo.

Habilitação exigida para ingresso na carreira	5
Habilitação inferior à exigida para ingresso na carreira	3

5) Experiência Profissional (EP) – artigo 5.º do Despacho Normativo

A experiência profissional pondera e valoriza o desempenho de funções ou atividades, no período a que se refere a avaliação, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

5.1) A experiência profissional é declarada pelo requerente, com descrição das atividades e funções exercidas e indicação de ações ou projetos, devidamente comprovadas pela entidade em que foram exercidos os cargos, funções ou atividades. Nas funções e atividades exercidas inclui-se a participação em grupos de trabalho, participação em estudos ou projetos, bem como a atividade de formador ou ainda a realização/participação de conferências, palestras, participação em júris, entre outras atividades de idêntica natureza.

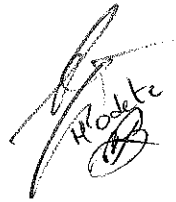
Desempenho de funções ou atividades em mais que uma área que se enquadre no âmbito das atribuições do IPST, IP, atendendo à respetiva missão (1)	5
Desempenho de funções ou atividades em uma área que se enquadre no âmbito das atribuições do IPST, IP, atendendo à respetiva missão	3
Desempenho de funções ou atividades em áreas que não se enquadrem no âmbito das atribuições do IPST, IP, atendo à respetiva missão.	1
Coordenação de grupos de trabalho, de estudos ou de projetos	5
Participação em grupos de trabalho, em estudos ou em projetos	3
Não participação em grupos de trabalho, em estudos ou em projetos	1
Atividade de formador, orador em conferências, seminários, palestras e atividades de idêntica natureza \geq a 20 horas	5
Atividade de formador, orador em conferências, seminários, palestras e atividades de idêntica natureza $<$ a 20 horas	3
Não exercício da atividade de formador, ou orador em conferências, seminários, palestras e atividades de idêntica natureza	1
Integração em júri, em mais que um procedimento concursal	5
Integração em júri, em um procedimento concursal	3
Não integração em júri de procedimento concursal	1
Apresentação de propostas de melhoria contínua no serviço	5
Participação em propostas de melhoria contínua no serviço	3
Não apresentação nem participação de propostas de melhoria contínua no serviço	1

(1) Artigo 3º do DL 39/2012, de 16 Fevereiro

6) Valorização Curricular (VC) – artigo 6.º do Despacho Normativo

A valorização curricular considera a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários frequentados nos últimos cinco anos, incluindo a realizada no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (diferenciada em função da existência de aferição de aproveitamento ou da duração).

Frequência de ações de formação num total \geq a 30 horas com aproveitamento, ou frequência de ações de formação sem avaliação num total $>$ 60 horas, ou habilitação académica superior à legalmente exigida (Doutoramento, mestrado) ou Pós Graduação no âmbito da missão do IPST, IP	5
Frequência de ações de formação num total $<$ a 30 horas com aproveitamento ou	



frequência de ações de formação sem avaliação num total \geq 40 horas	3
Sem frequência de ações de formação	1

Para efeito do apuramento do número de horas de formação, nas situações em que tal não seja indicado, cada dia completo de ação de formação, será equivalente a 7 horas e os meios-dias a 3,5 horas.

7) Exercício de Cargos ou Funções de relevante Interesse Público ou de relevante Interesse Social (CFIPS) – artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo

Por cargos ou funções de relevante interesse público devem ser considerados os referidos no artigo 7.º do Despacho Normativo, e por cargos ou funções de relevante interesse social, os referidos no artigo 8.º do mencionado Despacho Normativo, no período a que se refere a avaliação:

Exercício de cargo dirigente ou de cargo ou função de relevante interesse público (1) e de um cargo ou função de relevante interesse social (2)	5
Exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou o exercício de funções de coordenação	5
Exercício de cargo ou função de relevante interesse social	3
Não exercício de cargo dirigente ou outro cargo ou função de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, ou de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas, ou funções de coordenação	1

(1)

- a) Titular de órgão de soberania;
- b) Titular de outros cargos políticos;
- c) Cargos dirigentes (ou funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas, ou de coordenação);
- d) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados;
- e) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania;
- f) Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- g) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

(2)

- a) Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical;
- b) Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social;
- c) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

8) Classificação qualitativa e quantitativa final da ponderação curricular

A classificação final da ponderação curricular será expressa em função das pontuações obtidas, numa escala de 1 a 5, nos seguintes termos:

1. Desempenho relevante: 4 a 5;
2. Desempenho adequado: 2 a 3,999;
3. Desempenho inadequado: 1 a 1,999.

9) Diferenciação de desempenhos:

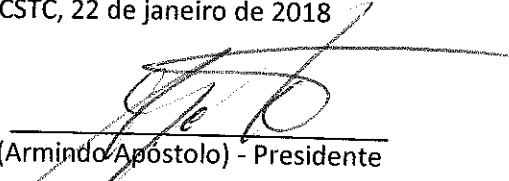


Dispõe o n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro, que as avaliações resultantes da ponderação curricular encontram-se sujeitas às regras relativas às percentagens máximas legais para diferenciação dos desempenhos.

Face aos critérios ora definidos deverão os profissionais apresentar CV estruturado de modo a destacar os elementos de ponderação curricular, fazendo referência ao período em avaliação e contendo a informação necessária à apreciação dos mesmos, apresentado de forma clara, acompanhado dos documentos comprovativos do exercício de cargos, funções ou atividades, bem como da formação frequentada.

O avaliador nomeado deverá registar a avaliação dos elementos curriculares numa "ficha-tipo" que, para o efeito, lhe será disponibilizada em suporte informático.

O Conselho Coordenador da Avaliação

CSTC, 22 de janeiro de 2018


(Armindo Apóstolo) - Presidente
(Odete Leitão)
(Mileria Silva e Bessa)